



Keit Lima
*vereadora das favelas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2026

Institui a Política Municipal de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência no município de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Acessibilidade, com o objetivo de garantir o direito à mobilidade urbana das pessoas com deficiência, promovendo a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem sua circulação nos espaços públicos e privados de uso coletivo.

Artigo 2º - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de solicitar ao Poder Executivo a adequação de trajetos específicos, com o objetivo de garantir sua mobilidade cotidiana com a finalidade de exercer o pleno acesso aos serviços públicos, nos locais de sua frequência e no ambiente de sua comunidade.

parágrafo 1º - A solicitação poderá abranger, entre outros:

- I - Calçadas e passeios públicos;
- II - Travessias e faixas de pedestres;
- III - Pontos de transporte público;
- IV - Equipamentos urbanos e mobiliário;
- V - Acessos a serviços públicos essenciais.

parágrafo 2º - O pedido indicará o início do trajeto a tornar-se acessível, bem como seu final.

parágrafo 3º - Independentemente de haver pedido, havendo interesse público, a Administração Pública poderá tomar a iniciativa de executar um trajeto acessível beneficiando as pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá:

- I – Criar um canal acessível e simplificado para recebimento das solicitações;
- II – Realizar vistoria técnica no trajeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – Elaborar plano de adequação com cronograma de execução;



Keit Lima
*vereadora das favelas

IV – Priorizar trajetos que garantam acesso a serviços essenciais e direitos fundamentais.

Artigo 4º - As intervenções deverão observar:

I – As normas de acessibilidade vigentes;

II - A garantia de autonomia, segurança e dignidade da pessoa com deficiência.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras juntamente com as Subprefeituras serão as responsáveis pela implementação e execução da política que trata esta lei.

parágrafo único - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência acompanhará todo o processo de execução do trajeto e a Comissão de Permanente de Acessibilidade dará aprovação final do projeto.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Organizações da sociedade civil;

II – Universidades e centros de pesquisa;

III – Iniciativa privada, respeitada a legislação vigente.

Artigo 7º - Os recursos para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementados, se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de abril de 2026.

KEIT LIMA
Vereadora



Keit Lima
*vereadora das favelas

JUSTIFICATIVA

A presente proposta parte de uma constatação urgente: a cidade de São Paulo ainda aprisiona pessoas com deficiência dentro de suas próprias casas. A ausência de acessibilidade nos trajetos cotidianos transforma o direito de ir e vir em privilégio.

O tema Mobilidade Urbana tem ganhado destaque nas discussões sobre a cidade e o enfoque nos deslocamentos das pessoas assume importância relevante. São necessárias políticas de transporte e de circulação voltadas para a acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência.

Vale lembrar que as pessoas com deficiência estão entre os segmentos mais penalizados pela ausência de políticas de circulação. Como decorrência, a maioria dessas pessoas está restrita às suas residências sem acesso aos serviços e bens públicos oferecidos pela sociedade. Os moradores das favelas e das zonas periféricas são os mais penalizados, praticamente confinados às suas residências, dependendo de familiares ou amigos, quando possível, para superar os obstáculos encontrados no meio ambiente.

O Projeto de lei que trata do Trajeto Acessível para PcD é uma política pública de mobilidade urbana que tem por finalidade propiciar acessibilidade às pessoas com deficiência para o exercício de suas atividades da vida cotidiana voltado à promoção do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência. Ao garantir a essas pessoas o direito de circular com autonomia, conforto e segurança no espaço público, coloca-se à sua disposição os bens e serviços oferecidos pela sociedade, passo importante para sua inclusão social.

Para atingir esse objetivo é necessário tornar acessível o trajeto entre a residência da pessoa com deficiência e seu local de destino. O local de destino pode ser a parada de ônibus, metrô ou trem, unidade de saúde, unidade de educação, ponto de comércio ou de trabalho, ou mesmo o local de convivência social, entre outros.

Para tornar o trajeto acessível os obstáculos existentes no passeio público serão adequados ou removidos em cumprimento às normas de acessibilidade da ABNT NBR9050 no que se refere ao piso, vegetação, equipamentos e mobiliários urbanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Keit Lima
*vereadora das favelas

A execução do Projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e dos órgãos da Subprefeitura ao qual o trajeto pertence.

Sala das sessões, 02 de abril de 2026.

KEIT LIMA
Vereadora